



PARECER ÚNICO Nº 478456/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15556/2011/007/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia + Instalação + Operação (Ampliação)	VALIDADE DA LICENÇA: 03 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
- X -	- X -	- X -

EMPREENDEDOR: SINTER FUTURA LTDA	CNPJ: 74.222.563/0002-41	
EMPREENDIMENTO: SINTER FUTURA LTDA	CNPJ: 74.222.563/0002-41	
MUNICÍPIO: Ouro Fino	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): 23K (SAD 69)	LAT/Y 7.535181 LONG/X 360.609	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí	
UPGRH: GD5	SUB-BACIA: Rio Sapucaí	
CÓDIGO: C-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Josiane de Freitas – Eng. Química	REGISTRO: CRQ/MG 02301651	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 063/2017	DATA: 16/02/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	ORIGINAL ASSINADO
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	ORIGINAL ASSINADO
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259-0	ORIGINAL ASSINADO
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.015.539-3	ORIGINAL ASSINADO
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	ORIGINAL ASSINADO



1. Introdução

O empreendimento Sinter Futura Ltda, formalizou em 23/03/2017 solicitação de Licença Prévias concomitante com Licença de Instalação de Ampliação para a atividade de “Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”. Segundo a DN 74/2004, a atividade possui **médio** potencial poluidor geral e porte **médio**, por se tratar de faturamento anual inferior a R\$ 20.000.000,00; sendo enquadrada como Classe 3. Protocolou em 18/05/2017, através de ofício nº R143485/2017 um pedido de reorientação de processo incluindo a fase de Licença de Operação.

O empreendimento já possui uma Licença de Operação nº 147/2014 (PA nº 15556/2011/003/2013) concedida em 01/12/2014 pela URC do COPAM SUL MINAS, com validade até 01/12/2020, para 3 linhas de fabricação de sabonetes e 1.500 kg/h de sabão industrial (massa base) e central de gás liquefeito- GLP com capacidade de 32 m³. Possui uma Licença de Operação PA nº 15556/2011/006/2016 em análise para ampliar o empreendimento com 1 (uma) linha de fabricação de sabonete.

A vistoria foi realizada na data 05/05/2017, sob relatório nº 063/2017. Não foram solicitadas Informações Complementares.

Os estudos que subsidiaram a análise do pedido de LP+LI+LO de Ampliação foram o Relatório de Controle Ambiental- RCA e o Plano de Controle Ambiental- PCA, elaborados sob a responsabilidade da Engenheira Química Josiane de Freitas, CRQ-MG 023016512 sob ART nº W11026.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

2. Caracterização do Empreendimento

A Sinter Futura localizada na área urbana do município de Ouro Fino é filial de uma empresa localizada no estado de São Paulo, na cidade de Monte Mor.

Trata-se de um empreendimento já implantado e em operação, com apenas ampliação produtiva do mesmo processo já licenciado, não havendo nenhuma construção adicional de galpão industrial, movimentação de terra ou intervenção do terreno, exceto a construção das bases para assentamento dos tanques de armazenamento de gorduras, que localizar-se-á próximo das já existentes.

A área total do terreno é de 04,53,07 ha, sendo 3.755 m² de área construída. O empreendimento é composto por galpões industriais e administrativos, onde foram instalados todos os equipamentos produtivos, assim como infraestrutura básica e administrativa. Não serão instalados



novos equipamentos no setor de Utilidades, como caldeira, compressores ou torre de resfriamento, portanto prevalecem todos os equipamentos apresentados e licenciados na licença de operação anterior.

Essa ampliação pleiteada pelo empreendedor consiste na fabricação de 500 kg/h de massa sintética, conforme imagem 1. A matéria prima básica para a formação da massa é constituída por hidróxido de sódio (soda cáustica), gorduras animal e vegetal, água, insumos auxiliares de filtração (carvão ativo e terra de filtração), como também os aditivos químicos para a fabricação dos sabonetes (conforme receitas personalizadas), embalagens e caixas para acondicionamento dos produtos fabricados. Todo o recebimento de matéria prima e insumos auxiliares citados serão realizados via transporte rodoviário e efetuado por terceiros, utilizando caminhões e veículos apropriados.

Produtos Fabricados	Capacidade/Instalação (kg/h ou linhas produtivas)	
	Atual	Ampliação
Sabonetes	4 linhas	0
Sabão Industrial (massa base)	3.000	0
Massa Sintética	0	1 linha (500 kg/h)

Imagen 1- Capacidade instalada do empreendimento.

O processo de fabricação consiste na formulação da massa ao misturador para homogeneização do material e aquecê-las a 110°C. Posteriormente o material segue por gravidade para o rolo escamador refrigerado; depois é transferido para a extrusora para obtenção dos pedaços de sabão (noodles). O produto é embalado em embrulhadeira, encartuchadeira e finalizado na palletização. Os produtos fabricados serão acondicionados no almoxarifado para o transporte até o cliente final. Para a ampliação da produção, serão instalados os equipamentos listados na imagem 2:

Quant.	Equipamentos da Ampliação	Dados Técnicos/Volume
02	Tanques de armazenamento de gorduras	500 m ³ /cada
01	Crutcher	4.000 kg
01	Reator para mistura de massa plástica	2 m ³
01	Rolo escamador	Diâmetro 0,95m e comprimento 1 m
01	Filtro Prensa	21 placas

Imagen 2- Equipamentos produtivos pleiteados na ampliação.



Para a estocagem da matéria prima existe o setor de tancagem, atualmente composto por 06 (três) tanques de 100 m³ cada, um tanque de 80 m³ para a estocagem de gorduras inserido dentro uma bacia de contenção e outro tanque para armazenagem de soda cáustica com volume de 40 m³. Serão instalados mais dois tanques nesta fase de ampliação, para armazenamento de gordura de TQ 08 e TQ 09 de 500 m³ cada um.

O empreendimento possui uma caldeira movida a GLP- Gás Liquefeito de Petróleo, para a geração de vapor no processo produtivo, estando devidamente cercada e sinalizada.

A energia elétrica será fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, com uma demanda contratada de 600 KVA e o consumo de 62.160 KW/h, já considerando a ampliação produtiva. O abastecimento de água é proveniente de poço tubular e da concessionária local (DMAE).

3. Caracterização Ambiental

A empresa encontra-se em operação e devidamente licenciada, sendo a viabilidade deste empreendimento avaliada quando da obtenção da licença principal.

A área da Sinter Futura tem como limítrofes a Rodovia MG 290, outros empreendimentos industriais e o início do perímetro urbano da cidade de Ouro Fino, com o bairro São Judas.

Dista cerca de 165 metros do Córrego do Cervo, que é afluente do Ribeirão Ouro Fino, que desagua no Rio Mogi Guaçu, Sub Bacia Córrego do Cervo e Bacia Hidrográfica Rio Grande.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui portaria de outorga nº 01/2015 (processo nº 27437/2013). A licença foi autorizada para o consumo de 4 m³/h de consumo humano e industrial, com tempo de captação de 5:00 horas e .30 minutos/dia e 12 meses/ano, nas coordenadas: 22°17'02" S e 46°21'11" W. Válida até 10 de janeiro de 2021.

A água também é fornecida pela DMAE para uso humano, sanitário e industrial.

A empresa possui, ainda, um sistema de reuso da água pluvial com coleta da água pelo telhado e armazenamento em dois reservatórios de 45 m³, sendo utilizada em vasos sanitários, limpeza de piso e jardinagem.

Não há preparo de alimentos, então a estimativa do consumo de água para atendimento das necessidades humanas é de 6,3 m³/dia para os 90 colaboradores e com o acréscimo de 20 novos colaboradores será de 7,7 m³/dia. A quantidade de água utilizada no processo industrial apresentada é de 7,2 m³/dia para 448 l/h de massa base e com a ampliação de mais 75l/h resulta num total de 8,4



m³/dia. Na caldeira é de 6,90 m³/dia e para limpeza é de 0,03 m³/dia. Somando um consumo de 23,03 m³/dia.

A outorga é para 22 m³/dia, sendo o déficit hídrico suprido pela concessionária local.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

6. Reserva Legal

Dispensado, pois o empreendimento está localizado em zona urbana.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Por se tratar de uma empresa já instalada e em operação, ocorrendo somente a ampliação produtiva, os impactos ambientais da fase de instalação são decorrentes não haverá impacto ambiental decorrente da fase de instalação nesta ampliação. Serão relacionados os possíveis impactos ambientais na fase de operação da ampliação do empreendimento, que de modo geral, são os mesmos impactos avaliados no licenciamento anterior.

- Efluentes Líquidos: Haverá geração de esgoto sanitário dos funcionários estimada em 5,95 m³/dia e carga orgânica calculada em 2,1 kg DBO/dia, considerando a ampliação. Haverão efluentes industriais gerados na lavagem de pisos a base de água e detergentes biodegradáveis, somando em torno de 0,03 m³/dia, não considerou aumento da geração deste efluente visto que não haverá acréscimo na área de lavagem de pisos. Com relação aos efluentes industriais do processo industrial, toda água evaporada que é condensada na coluna barométrica do secador e do selo barométrico é bombeada para a Torre de resfriamento, que alimentará o condensador barométrico, formando um circuito fechado.

Medida(s) mitigadora(s): Tratamento do efluente em ETE- Estação de Tratamento de Efluentes, um sistema já instalado, composto por gradeamento, tanque de equalização, reator anaeróbio, reator aeróbio, decantador, filtro e leitos de secagem, adotando o processo de lodos ativados. O efluente tratado é lançado na rede pública do município (DMAAE- Departamento Municipal de Autônomo de Água e Esgoto). Foi apresentado no processo Análise do efluente coletado na entrada e saída da ETE para os parâmetros: temperatura, pH, sólidos sedimentáveis, demanda bioquímica e química de oxigênio, óleos e graxas minerais, óleos e graxas vegetais e animais, sólidos totais suspensos e surfactante. As coletas foram realizadas pela empresa Qualin, nas datas 25/01/2017, 29/11/2016 e 13/09/2016, sendo que nenhum parâmetro ultrapassou os limites determinados pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 1, de 05 de Maio de 2008, comprovando a eficiência atual da ETE.

- Resíduos sólidos: Haverá a geração dos mesmos resíduos já existentes nos rejeitos do processo de fabricação e embalagem de sabão e sabonetes, no recebimento de matérias-primas e insumos



(embalagens), lixo doméstico (provenientes do escritório administrativo, restaurante, banheiros e vestiários).

Haverá resíduos de construção civil devido a instalação de duas bases de armazenamento de gorduras/sebo de 500m³ cada um, na área útil da planta, no pátio do empreendimento, sem supressão de vegetação nativa e sem intervenção em APP.

Medida(s) mitigadora(s): A empresa utiliza caçambas metálicas instaladas no próprio setor produtivo para o armazenamento dos resíduos do processo industrial. Os resíduos recicláveis são armazenados em gaiolas num local sem cobertura, mas com piso impermeável e são vendidos para empresa Orupel; os não recicláveis ficam acondicionados em caçambas da empresa coletora (Zoom Ambiental) e; o lixo doméstico é coletado pela Prefeitura Municipal. O controle dos resíduos será realizado através da catalogação de acordo com o Programa de Gestão de Resíduos Sólidos que é enviado a SUPRAM Sul de Minas semestralmente.

- Ruídos: Haverá poluição sonora nas operações de transporte rodoviário (recebimento e expedição de produtos, matérias-primas e insumos) e na operação de compressores e torre de resfriamento (bombas e ventilador).

Medida(s) mitigadora(s): Os galpões industriais são fechados, confinando os ruídos gerados no processo produtivo e, os operadores utilizam EPI (equipamento de proteção individual) tamponando os ouvidos, em atendimento a legislação trabalhista. Já os compressores estão instalados em sala especial, isolada dos setores produtivos, para atenuar os níveis de ruídos.

- Emissões atmosféricas: Não haverá emissões atmosféricas nessa fase de ampliação. As emissões atmosféricas são geradas na Caldeira como emissão de gases do processo de combustão de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e de impacto reduzido.

Medida(s) mitigadora(s): A queima do gás GLP trata-se de impacto não mitigável gerando pela sua queima, CO₂ e H₂O. Desta forma não há necessidade de medida mitigadora ou de controle.

8. Compensações

Não se aplica. Não há intervenção em área de preservação permanente – APP e/ou supressão de vegetação nativa.

9. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de Licença Précia, Instalação e Operação, para a atividade **“Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”** listada na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sob o código **C-06-01-7**, que será submetido decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente.

Neste sentido, importante frisar que o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, em seu art. 9º, possibilita a emissão de LP, LI e LO de forma concomitante, em fase única, para os



empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor, que é o caso do empreendimento em análise.

Art. 9º – (...)

§ 1º – A LP, a LI e a LO poderão ser solicitadas concomitantemente, em uma única fase, para os seguintes empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;*
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor.*

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

O FCE foi assinado por representante legal da empresa (fls. 10/12).

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local, efetivando o objetivo e dar publicidade ao requerimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95. (fls. 023)

Quanto mérito o processo em análise contempla as três fases do licenciamento, neste caso a LP a LI e a LO.

Nos termos do artigo 9º do Decreto 44.844/08

Art. 9º – (...)

I – Licença Prévia – LP: atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Passa-se, portanto, à verificação das condições para a aprovação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo e, sendo assim, a verificação da viabilidade ambiental abrange desde a localização da empresa, ou seja, se a sua localização está fora de área destinada à conservação ambiental, se estão instaladas as medidas de controle ambiental para diminuir, mitigar os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, as quais se constituem em condição para se aferir se a empresa está dotada de capacidade para operar.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidas nas próximas fases, de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se a empresa está em local permitido, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área de uso restrito,



destinada à conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a localização.

No FCEI foi informado que o empreendimento não encontra-se localizado dentro de Unidade de Conservação.

Foi informado, outrossim, no FCE que o Empreendimento encontra-se em área urbana do município de Ouro Fino - MG. Foi apresentada então, a declaração da Prefeitura Municipal (fl.30) atestando que a empresa está de acordo com as normas e regulamentos administrativos do município. Sendo assim as informações mostram que não há nenhum impedimento que inviabilize a localização do Empreendimento.

Passa-se para a análise da licença de instalação.

A conceituação desta fase de Licenciamento Ambiental encontra-se firmada no artigo 9 inciso II do Dec. 44.844/08, conforme se verifica:

II – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Conforme se verifica no processo em análise, a equipe técnica da SUPRAM apreciou os planos e programas apresentados pelo Empreendedor Requerente através do RCA e PCA avaliando as medidas de controle ambiental apresentadas.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

No item 6 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos ocasionados pela futura operação da empresa.

Pelo que consta no r. item a viabilidade ambiental, cuja verificação é condição para a obtenção da Licença pleiteada, foi demonstrada, tendo em vista as medidas de controle explicitadas.

Por fim, amparado no mesmo diploma legal supracitado Licença de Operação – LO: autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

Ou seja, uma vez comprovada a adoção de todas a medidas de controle, o Empreendimento estará apto a operar sua atividade.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0583292/2017, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito administrativo. Também foi verificado junto ao NAI – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM, em gerência ao Sistema CAP, que não há autos de infração transitados em julgado que demonstrem débito de natureza ambiental.



No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi possível verificar que o empreendimento possui a inscrição sob o número 6031264 com Certificado de Regularidade válido até 26/07/2017.

Conforme Decreto Nº 47.137¹, de 24 de Janeiro de 2017 que altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e estabelece normas para licenciamento ambiental, a validade da Licença deverá ser de **03 (três) anos**, vez que trata-se de ampliação da Licença 15556/2011/003/2013, válida até 01/12/2020.

Tendo em vista a concessão das Licenças concomitantes, o Empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental quando da conclusão da instalação através de relatório fotográfico, conforme condicionante imposta neste parecer.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação “Ampliação”, para o empreendimento Sinter Futura Ltda para a atividade de “Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”, no município Ouro Fino, MG, pelo prazo de 03 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a

¹ Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

(...)

§ 1º – As licenças de operação para ampliação de atividade ou empreendimento terão prazo de validade coincidente ao prazo remanescente da LO principal do empreendimento.



eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para as fases de Licença Prévia e de Instalação da Sinter Futura Ltda.

Anexo II. Condicionantes para a fase de Operação da Sinter Futura Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Sinter Futura Ltda.



ANEXO I

Condicionantes das fases de Licença Prévia e de Instalação da Sinter Futura Ltda.

Empreendedor: Sinter Futura Ltda.

Empreendimento: Sinter Futura Ltda.

CNPJ: 74.222.563/0002-41

Município: Ouro Fino

Atividade: Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos

Código DN 74/04: C-06-01-7

Processo: 15556/2011/007/2017

Validade: 03 anos

Referencia: Condicionantes das fases de Licença Prévia e de Instalação (Ampliação)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovação da destinação para empresas regularizadas ambientalmente, dos resíduos sólidos de construção civil e; outros eventualmente gerados durante o processo de desembalagem e instalação dos novos equipamentos produtivos no empreendimento.	Antes do início da operação das atividades
02	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início da operação das atividades
03	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA. Prazo: antes do início da operação das atividades.	Antes do início da operação das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para a fase de Operação da Sinter Futura Ltda.

Empreendedor: Sinter Futura Ltda.

Empreendimento: Sinter Futura Ltda.

CNPJ: 74.222.563/0002-41

Município: Ouro Fino

Atividade: Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos

Código DN 74/04: C-06-01-7

Processo: 15556/2011/007/2017

Validade: 03 anos

Referencia: Condicionantes da fase de Licença de Operação (Ampliação)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade ao Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos e oleosos, efluentes líquidos e ruído, definido no Anexo II da Licença de Operação nº 147/2014 (licença principal).	Durante toda a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Sinter Futura Ltda.

Empreendedor: Sinter Futura Ltda.

Empreendimento: Sinter Futura Ltda.

CNPJ: 74.222.563/0002-41

Município: Ouro Fino

Atividade: Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos

Código DN 74/04: C-06-01-7

Processo: 15556/2011/007/2017



Foto 01. Local que haverá a instalação dos tanques de armazenamento de gorduras.



Foto 02. Equipamentos adquiridos aguardando licença para instalação.